

VAUDILEIDE  
PEREIRA  
SANTOS:44124953534

Assinado digitalmente por VAUDILEIDE PEREIRA  
SANTOS:44124953534  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=357460900105, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=HRB e CPF AL, OU=(sem branco), CN=VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS:44124953534  
Hash: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.04.03 15:26:58-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1



Página 1 de 8

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE  
CONTRATO Nº 073/2023

CONTRATO Nº 073/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 073/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTO MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - PARA A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

**CONTRATADA:** A empresa **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTO MEDICOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28, estabelecida na Rua Boa Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto, Arapiraca- AL e com o seguinte endereço eletrônico licitacao.valmed@hotmail.com, representada pela sua representante legal Sr.ª. **VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 441.249.535-34;

**INTERVENIENTE:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 11.185.701/0001-69, situada à Av. Conselheiro Sebastião Lima, s/n, Paraíso, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **JÂNIO BARBOSA MARQUES**, portadora de CPF n.º 010.840.154-55;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 846/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Emergencial n.º 846/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **aquisição emergencial de medicamentos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Quant. Licitada	Descrição do Item	Marca	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
42	700	Glicose sol.inj. 5% - 250ml	HALEXISTAR	FRASCO	14,00	9.800,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A contratação tem prazo de vigência até **180 (cento e oitenta dias)**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE  
CONTRATO Nº 073/2023

Página 2 de 8



<http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0010.2202 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – MAC

10.301.0010.2201 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica

10.122.0010.2075 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

**Elemento de Despesa**

3.3.3.9.0.30– Material de Consumo

- 4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE  
CONTRATO Nº 073/2023

Página 3 de 8 FIs nº \_\_\_\_\_



- 4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE  
CONTRATO Nº 073/2023

Página 4 de 8



5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, em remessa única no endereço indicado na ordem de fornecimento. As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, das 8:00 as 12:00hs ou das 14:00 as 17:00;
- 7.2. A entrega do produto deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta;
- 7.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;
- 7.4. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. Obrigações da Contratante

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE  
CONTRATO Nº 073/2023

Página 5 de 8



- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. Obrigações da Contratada**
- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

*Furum*



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE  
CONTRATO Nº 073/2023

Página 6 de 8



- 9.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
  - 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE  
CONTRATO Nº 073/2023



Página 7 de 8

- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### 10. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

##### 11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

#### 12 CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

##### 12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Página 8 de 8 Is nº \_\_\_\_\_

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIALIDADE  
CONTRATO Nº 073/2023

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

**14 CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16 CLÁUSULA DEZEESES – DO FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 03 de abril de 2023.

  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
Contratante  
JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Interveniente  
JÂNIO BARBOSA MARQUES  
Secretário

VAUDILEIDE PEREIRA  
SANTOS:44124953534  
VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTO MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI  
Contratada  
VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS  
Sócio Administrador

Assinado digitalmente por VAUDILEIDE PEREIRA  
SANTOS:44124953534  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35746098000105, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A1,  
OU=(sem-branco), CN=VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS:44124953534  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.04.03 15:32:28-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



PALMEIRA  
DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

**SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTO MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

**PROCESSO Nº:** 846/2023

**CONTRATO Nº:** 073/2023

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ Nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CEZAR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.134.433.6 SSP/AL.

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Av. Conselheiro Sebastião Lima, s/n, Paraíso, neste município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Jânio Barbosa Marques**, portador do CPF nº 010.840.154-55.

**CONTRATADA:** A empresa **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTO MEDICOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28, estabelecida na Rua Boa Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto, Arapiraca- AL e com o seguinte endereço eletrônico [licitacao.valmed@hotmail.com](mailto:licitacao.valmed@hotmail.com), representada pela sua representante legal Sr.ª, **VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 441.249.535-34.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição emergencial de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste contrato é de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2202 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – MAC

10.301.0010.2201 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica

10.122.0010.2075 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

**Elemento de Despesa**

3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de sua publicação, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**DATA DE ASSINATURA:** 03 de abril de 2023.

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS (e-mail: [cotacao.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:cotacao.palmeiradosindios@gmail.com))  
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 04, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas –CEP: 57600-130

Página 1 de 1